



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROTOCOLO: 2023/5554**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO DA POSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE  
PORTÃO FIRMAR TERMO FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE  
CITRICULTORES – VALECITRUS**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A Secretaria Municipal de Administração solicita parecer jurídica da possibilidade do Município de Portão firmar termo fomento com a Associação de Citricultores com base na Lei 13.019/2014.

A PGM havia exarado parecer em pedido semelhante, em que: opinou da seguinte forma:

“Desta forma, diante do contexto estabelecido e, para preservar o interesse público e a responsabilidade do Prefeito Municipal, opina pela designação, por portaria, dos agentes públicos que deverão atuar na implementação da Lei nº 13.019/2014, nomeando a Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação para deliberarem se é caso de Chamamento Público pela Lei 13.019/2014 ou caso de dispensa ou inexigibilidade prevista no artigo 3º, 29, 30 e 31 da Lei mencionada.”

O Gestor Público acatou o parecer e designou a nomeação dos servidores para a implementação da Lei 13.019/2014, ou seja, nomeou a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A Comissão de Seleção reuniu e deliberou que a Associação de Citricultura preenche os requisitos do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Dessa forma, verificado o preenchimento dos requisitos legais, e diante da situação de emergência nas áreas do município afetadas pelas inundações, vide decreto municipal nº 1.451/2023, é possível firmar termo de fomento com a OSC para incentivo da agricultura familiar, especialmente para áreas onde a atividade agrícola foi mais afetada.

Por fim, ressalta-se que deverá ser observado o disposto no § 1º do artigo 31 da lei 13.019/2014:

**§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Conclusão**

Diante do exposto, a PGM opina pela possibilidade do Município de Portão firmar termo fomento com a Associação de Citricultores.

É parecer.

Portão, 25 de julho de 2023.

**Alexandre Takeo Sato**  
Procurador-Geral do Município  
0-3 93 40 229